

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 033.552/2010-0 NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas. UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 67-69). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara - (Peça 30).</p>
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Paulo Sergio Rebouças Ferraro	Peças 50, 54 e 66	9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Paulo Sergio Rebouças Ferraro	1/3/2019 - BA (Peça 58)	15/3/2019 - CE	Sim

*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **7/3/2019**, visto que dia 4/3/2019 foi ponto facultativo, dia 5/3/2019 feriado de Carnaval e 6/3/2019 ponto facultativo em razão da quarta-feira de Cinzas, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **21/3/2019**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

3. **CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Sergio Rebouças Ferraro, **suspendendo-se os efeitos do item 9.2 do Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 2/9/2019.	Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo AUFC - Mat. 6469-6	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------